



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1043/2022

PROJETO DE LEI Nº 2470/2022

PROTOCOLO Nº 13797/2022

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO TOTAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE R\$ 48.382,82 (QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO”

INICIATIVA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

PARECER LEGISLATIVO Nº 161/2022

I – DO RELATÓRIO

Encaminha o Senhor Prefeito para apreciação desta Câmara Municipal projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente de R\$ 48.382,82 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Justifica o Senhor Prefeito, pelo Ofício Externo nº 2429/2022, fls. 02, que:

O Crédito Adicional Especial por Anulação Total de Dotação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária e contábil da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento referente à restituição efetiva de recursos financeiros ao Estado do Paraná no valor de R\$ 48.382,82 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 27/06/2022 as 11:35:14.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

e oitenta e dois centavos) em virtude do distrato do Convênio nº 253/2020. Esclarecemos que, embora tenha havido muita dificuldade na formatação de preços devido à instabilidade econômica nacional, foi firmado o Contrato nº 124/2021 em 14/01/2022, para fornecimento das barracas objeto do Convênio anteriormente citado, porém, devido à necessidade de apostilamento de prazos para a apuração do superávit financeiro do recurso repassado uma vez que este passou a ser superávit após o encerramento do exercício financeiro de 2021, houve a recusa do fornecedor contratado para a prorrogação dos prazos, ocasionando o encerramento do contrato e sem tempo hábil para nova contratação.”

Após o breve relatório, segue análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

De acordo com o art. 40, parágrafo primeiro, “b” e art. 56, III da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei.

O art. 10, II, da L.O.M.A., estabelece competências, vejamos:

“Art. 10 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, créditos especiais e suplementares e leis que os modifiquem; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)”

O art. 41, II da Lei 4.320/64, estabelece classificação de créditos adicionais especiais:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 27/06/2022 as 11:35:14.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

O art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração, alteração e controle dos orçamentos dos Municípios, Estado, União. Vejamos o dispositivo legal citado:

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”
(grifamos)

A Constituição Federal determina em seu art. 167, V:

Art. 167. São vedados:

.....

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Segundo o saudoso autor Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, 17ª edição, p. 771, os Créditos Especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam a acorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência e a abertura desses créditos dependem de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa.

O §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, considera os recursos para fins de abertura de crédito especial aqueles não comprometidos. Entende-se como recursos

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 27/06/2022 as 11:35:14.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

comprometidos aqueles que em razão de contratos, convênios ou leis são destinados a atender a despesas obrigatórias, tais como pessoal, amortizações de empréstimos, juros.

A Lei Municipal nº 3.763/2021 – LDO determina que os projetos relativos a créditos adicionais sejam apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária, desta forma, **o projeto vem acompanhado das exposições de motivos que justifica as consequências dos cancelamentos de dotações propostas** sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos.

Insta mencionar que a presente proposição não traz a devida previsão de alteração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores de abertura de crédito.

CONTUDO, na mensagem encaminhada pelo Prefeito justifica que a presente alteração orçamentária apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, sendo assim, não promove quaisquer alterações na LOA, LDO e PPA. Desta feita, não é necessária a alteração das referidas leis orçamentárias.

O Presente vem acompanhado dos seguintes documentos: Ofício Externo nº 2429/2022, fls. 02; Projeto de Lei nº 2.470/2022, fls. 03 e 04; Despacho da Presidência, fls. 05; Folha de Informação da Diretoria do Processo Legislativo, fls. 06.

Ademais, em consulta eletrônica ao Processo (Processo nº 58853/2022 e código verificador O354G67X), verificamos que constam os seguintes documentos: 1- Relatório do Secretário Municipal de Governo; 2-Parecer PGM nº 841/2022; 3- Relatório do Secretário Municipal de Governo; 4-Solicitação de Alteração Orçamentária da LOA; 5- Ofício nº 2029/2022 da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; 6- Extratos Bancários; 7-Ofício nº 2191/2022 da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento; 8-Termo de Convênio nº 253/2020; 9- Ofício nº 1560/2022 da Prefeitura Municipal.

III – DA CONCLUSÃO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 27/06/2022 as 11:35:14.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Diante de todo o exposto, atendida a recomendação acima, somos pelo trâmite regimental.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 27 de junho de 2022.

LEILA MAYUMI KICHISE

OAB/PR Nº 18442

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 27/06/2022 as 11:35:14.